TC nº 72-001.149.09-72

INSPEÇÃO. CET. Situação da oferta de vagas de estacionamento para deficientes. Lei 10.098/00 e Dec. 5.296/94. CONHECIDA. Votação unânime.

Transitado em julgado: 01/08/2010

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Roberto Braguim.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer dos resultados da inspeção realizada, determinando o arquivamento ulterior dos presentes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros Eurípedes Sales – Revisor, Antonio Carlos Caruso e Maurício Faria.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 16 de junho de 2010.

Edson Simões
Presidente.

Roberto Braguim
Relator.

RELATÓRIO

Cuida-se de processo fiscalizatório para verificação de ofertas de vagas nas vias públicas destinadas exclusivamente a veículos utilizados por pessoas com deficiência física, em face da noticia veiculada pelo jornal 'O Estado de São Paulo', do dia 02/04/2009, do não cumprimento da Lei Federal nº 10.098/00, regulamentada pelo Decreto nº 5.296/2004, que determina a reserva mínima de 2% (dois por cento) do potencial existente.

No relatório encartado às fls. 42/52, a Auditoria desta Egrégia Corte apontou as conclusões resumidas no relatório complementar de fls. 99/100, ressaltando, em especial, que apenas 0,75% do total de vagas existentes

eram disponibilizadas a deficientes, correspondentes a 241 vagas de um universo de 32.112.

A Interessada, respondendo ao ofício enviado, prestou as informações de fls. 60/62, acompanhadas de documentos, esclarecendo competir à Companhia de Engenharia de Tráfego – CET a fiscalização das vagas destinadas aos deficientes nas zonas azuis e fora dessas áreas, e que houve um aumento sensível dessas vagas no decorrer do 1º semestre de 2009, atingindo o índice de 2,09%, superior ao limite legal de 2% (dois por cento).

Explicitou, também, que está sendo aprimorada a sinalização para orientação dessa categoria de usuários, observando, ainda, que o Conselho Nacional de Trânsito – Contran editou a Resolução nº 236, de 11/05/07, regulamentando a padronização dos critérios de sinalização horizontal.

No relatório complementar, antes citado, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle destacou o atendimento do limite legal de vagas destinadas às pessoas com deficiência, observando, no entanto, precariedade na sinalização daquelas áreas e no seu CONTROLE CADASTRAL (FLS. 99/100).

A ASSESSORIA JURÍDICA DE CONTROLE EXTERNO ENTENDEU sanado o assunto que deu origem a este processado, acompanhando os demais apontamentos da Auditoria (fls. 103/106), enquanto a Procuradoria da Fazenda Municipal, a seu turno, registrou que a presente inspeção atingiu seu desiderato, propondo seu arquivamento (fls. 107/110).

É o relatório.

VOTO

A notícia divulgada pela Imprensa, reproduzida à fl. 05, que gerou a instauração deste procedimento fiscalizatório, foi de extrema valia para o suprimento de vagas para estacionamento de veículos de usuários com qualquer tipo de deficiência.

Com efeito, na instrução do expediente, verificou-se que a Secretaria Municipal de Transportes deu cumprimento à Lei Federal nº 10.098/00 e ao Decreto Regulamentador nº 5.296/04, que estabelece o mínimo de 2% de vagas destinadas aos deficientes nos logradouros públicos, elevando, no primeiro semestre de 2009, o percentual para 2, 09%, e vem se empenhando na adoção de medidas destinadas à orientação dos mesmos e nos controles cadastrais a cargo da CET, de acordo com as explicações insertas às fls. 60/62. Vejam-se, como exemplo, as ruas aqui do bairro de Moema, que sofreram nova regulamentação de sinalização.

Frente a tais elementos e relatórios da Auditoria e dos pareceres da Assessoria Jurídica de Controle Externo e da Procuradoria da Fazenda

Municipal, conheço dos resultados da inspeção realizada, determinando o arquivamento ulterior dos presentes autos.